



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.626.140-32 e RG nº 6088773517, residente e domiciliado no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **COMERCIO DE MOTOCICLETAS PAIOL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.403.456/0001-90, com endereço na Rua Alemanha, 1043, na cidade de Erechim – RS, por intermédio de sua representante legal o Senhor **MARINO CESAR TREICHEL**, brasileiro, residente e domiciliado em Erechim - RS, titular da Carteira de Identidade nº 904.763-8 e do CPF nº 384.418.889-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme processamento da Dispensa de Licitação nº 012/2026, com obediência à Lei Federal nº 14.133/21, e aos princípios de direito público.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato para fornecimento de materiais, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO: Fornecimento de uma motocicleta, uma motocicleta, ano/modelo 2026/2026, para ser entregue durante o sorteio de prêmios a ser realizado no mês de dezembro de 2026, durante as festividades de final de ano promovidas pela prefeitura de Barra do Rio Azul - RS, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2.063/2026, que institui o Programa de Estímulo à Indústria, Comércio, Serviços e Agropecuária Local e Incremento à Arrecadação, conforme segue:

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR
MOTOCICLETA modelo CG 160 Start, ano/modelo 2026/2026, motor 162,7 CM ³	01	R\$ 19.490,00

Cláusula Primeira: O Presente Contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições da dispensa de licitação da qual se encontra vinculado, e pelos preceitos de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: A contratada terá o prazo de até quinze dias, para fornecer integralmente o objeto deste contrato.

Cláusula Terceira: Pelo objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total de **R\$ 19.490,00 (dezenove mil quatrocentos e noventa reais)**, conforme Dispensa de Licitação nº 012/2026.

Parágrafo primeiro: O pagamento será realizado em até dez dias após a entrega do objeto adquiridos com apresentação da nota fiscal, mediante depósito em conta bancária da empresa.

Cláusula Quarta: O Município aplicará a contratada, se descumprir sem justificativa plausível integral ou parcialmente o disposto neste contrato e edital, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ficando, ainda, a critério do Município, conforme a gravidade do fato, advertido e/ou excluído do rol de fornecedores do Município, por prazo a ser definido pelo ente.

Cláusula Quinta: A entrega do objeto deverá ser realizada pela contratada, na sede municipal, com todas as despesas decorrente da mesma, por sua conta.

Cláusula Sexta: Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos previstos na lei das licitações. A rescisão do contrato poderá ser, ainda:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da lei;
- d) Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação a outra com no mínimo 30 dias de antecedência.

Em ocorrendo a rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na Lei e nas disposições contratuais.

Cláusula Sétima: O presente instrumento de contrato somente poderá ser alterado dentro das hipóteses previstas na Lei das licitações e das disposições contidas no edital.

Cláusula Oitava: Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da contratada.



Cláusula Nona: O presente contrato decorre de procedimento de dispensa de licitação e a este se aplicam todas as disposições exigidas e postas no referido procedimento, sendo consideradas como se aqui estivessem reproduzidas.

Cláusula Décima: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do mesmo.

Cláusula Décima Segunda: A contratada poderá disponibilizar para realização da entrega tantos empregados quantos forem necessários para a boa execução do objeto do contrato. A contratada responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos à contratante, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

Cláusula Décima Terceira: Os encargos tributários, fiscais, fundiários, sociais ou previdenciários inerentes, serão de inteira responsabilidade da contratada.

Cláusula Décima Quarta: Ao Município contratante incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à contratada a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

Cláusula Décima Quinta: A contratada deverá observar que a motocicleta a ser entregue esteja de acordo com as especificações constantes na proposta.

Cláusula Décima Sexta: Por inexistir relação empregatícia ou jurídica entre a contratante e os prepostos da contratada que forem designados para executarem serviços no objeto do contrato, a contratada assume também, perante a contratante, a obrigação de excluí-la de imediato de todo e qualquer processo ajuizado por empregado ou fiscalização de órgão governamental, isentando-a, por inexistência de qualquer vínculo trabalhista, excetuando-se a obrigação constante da cláusula seguinte.

Cláusula Décima Sétima: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04	SECRETARIA DE FINANÇAS
2011	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



3390.31.00.00.00.00.1500.0001 (1061) Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras

Cláusula Décima Oitava: Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Cláusula Décima Nona: Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Barra do Rio Azul, RS, 17 de março de 2026.

Município de Barra do Rio Azul,
Prefeito Municipal,
Contratante.

COMERCIO DE MOTOCICLETAS PAIOL LTDA,
MARINO CESAR TREICHEL,
Sócio Administrador,
Contratada.